



Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal

SAUS QD. 5 Lote 4 Bloco K Sala 302 – Ed. OK OFFICE TOWER - Brasília/DF - CEP: 70.070-937

(61) 3346-6621 - 3346-5960 - 98125.9768 (WhatsApp)

Fundada em 11/11/1978 – CNPJ 00.537.597/0001-08

🌐: www.ansef.org.br ✉: ansef@ansef.org.br

REGULAMENTO ELEITORAL DA ANSEF NACIONAL ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

1º Ofício de Brasília-DF
de Protocolo e Registro
161787
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 1º - As eleições gerais para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão convocadas por Edital do Presidente da ANSEF Nacional, devendo constar no Edital as seguintes informações:

- I - Data da realização das eleições;
- II - Horário do início e encerramento da votação;
- III - Data e local para recebimento das inscrições dos nomes e chapas concorrentes;
- IV - Outros dados considerados úteis para a realização do pleito.

§ 1º - As eleições gerais dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas na segunda quinzena do mês de março, em dia e hora designadas pelo edital de convocação.

I – Será convocada AGE no primeiro semestre do ano anterior ao pleito, para a escolha da forma de votação, de acordo com o art. 33, § 3º do EAN.

II – A Comissão Eleitoral Nacional, será designada pelo Presidente da Diretoria Executiva, no primeiro semestre do ano anterior às eleições e será composta por três membros, sendo um Presidente, um secretário e um suplente que não estejam concorrendo a qualquer cargo para a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

III – A Comissão Eleitoral indicada divulgará o pleito através de Edital na primeira quinzena do mês de setembro do mesmo ano, abrindo prazo para inscrições das chapas concorrentes ao pleito no mês de novembro.

IV – O Edital de convocação das eleições conterá a data de realização, o prazo para inscrição de chapas a serem aprovadas pela Comissão Eleitoral, o horário de funcionamento da Secretaria e outros dados julgados úteis, e será publicado em jornal de grande circulação na base territorial da associação, no site da mesma e afixado nos quadros de aviso dos locais de trabalho dos associados.

V – As entidades filiadas à Ansef deverão enviar à Comissão Eleitoral Nacional a relação atualizada dos associados aptos a votar até 30 (trinta) dias da data de realização da eleição.

§ 2º - A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada na primeira quinzena do mês de abril do ano das eleições.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES



Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal

SAUS QD. 5 Lote 4 Bloco K Sala 302 – Ed. OK OFFICE TOWER - Brasília/DF - CEP: 70.070-937

(61) 3346-6621 - 3346-5960 - 98125.9768 (WhatsApp)

Fundada em 11/11/1978 – CNPJ 00.537.597/0001-08

🌐: www.ansef.org.br ✉: ansef@ansef.org.br

Art. 2º – O prazo de inscrição das chapas para a Diretoria Executiva e dos candidatos ao Conselho Fiscal será no mês de novembro do ano anterior ao pleito, conforme calendário elaborado pela Comissão Eleitoral.

Art. 3º - Para a Diretoria Executiva somente será admitido o registro de chapas completas, com indicação dos candidatos aos respectivos cargos, sendo vedada a inscrição de candidatos isoladamente ou que integrem mais de uma chapa, conforme art. 37 do EAN.

Art 4º - Para o Conselho Fiscal somente será admitido o registro de candidatura individual, sendo vedada a inscrição de chapas, conforme o art. 38, § 1º e 2º do EAN.

§ 1º - O requerimento de inscrição das chapas para a Diretoria Executiva será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Nacional, devendo ser subscrito pelo candidato à Presidente, contendo nome e com indicação do cargo a que concorre, acompanhado das autorizações escritas dos integrantes da chapa.

§ 2º - O requerimento de inscrição do candidato ao cargo de Conselheiro Fiscal será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Nacional, devendo ser subscrito pelo candidato, contendo nome e indicação do cargo a que concorre.

Art 5º - Os requerimentos para as inscrições deverão conter os seguintes dados:

- I – Nome completo dos candidatos e os cargos pretendidos
- II – Identidade funcional
- III- E-mail
- IV – Endereço
- V – Numero de telefone
- VI – Local de trabalho
- VII – Nome e endereço da Entidade de filiação
- VIII – Declaração de aceitação da candidatura, exceto para o cargo de Conselheiro Fiscal.
- IX – Indicação do representante junto à Comissão Eleitoral e responsável pela inscrição.
- X – O requerimento deverá estar assinado por todos os integrantes da chapa para a Diretoria Executiva ou pelo candidato ao Conselho Fiscal.

1º Ofício de Brasília-DF
de Protocolo e Registro
161787
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 1º - São pré-requisitos para a inscrição das candidaturas:

- I - Pertencer ao quadro funcional efetivo da Polícia Federal;
- II - Estar o candidato em dia com suas obrigações estatutárias;
- III – Para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; estar associado há pelo menos 01 (um) ano a uma entidade associativa afiliada à ANSEF Nacional;
- IV – Para o cargo de **Presidente da Diretoria Executiva**, além da exigência do item anterior, o candidato deverá ter presidido entidade associada de âmbito regional ou da própria ANSEF Nacional, estando associado há pelo menos 03 (três) anos a uma entidade associativa afiliada à ANSEF NACIONAL, a qual deverá estar também afiliada pelo mesmo período;

§2º - Somente poderá ser candidato o associado cuja Entidade que é filiado não esteja em débito com a ANSEF Nacional.



Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal

SAUS QD. 5 Lote 4 Bloco K Sala 302 – Ed. OK OFFICE TOWER - Brasília/DF - CEP: 70107-000
(61) 3346-6621 - 3346-5960 - 98125.9768 (WhatsApp)
Fundada em 11/11/1978 - CNPJ 00.537.597/0001-08
☎: www.ansef.org.br ✉: ansef@ansef.org.br

10º Ofício de Brasília-DF
de Protocolo e Registro
161787

Registro de Pessoas Jurídicas

§ 3º - Serão considerados débitos para com a ANSEF Nacional todas e quaisquer obrigações que, assumidas pelas Entidades afiliadas Regionais, ou em função delas onerem a ANSEF Nacional, com base no item VI do Art. 11 do Estatuto, bem como eventual inadimplemento de multa aplicada com base no art. 3º, Inciso II do Código de Ética da Ansef Nacional.

§ 4º - A Comissão Eleitoral dará publicidade, pelos meios que dispõe, da composição das chapas com o registro requerido, para conhecimento e, se for o caso, do pedido de impugnação por quaisquer Associados inscritos ou Entidades filiadas.

§ 5º - As chapas serão registradas com denominação própria, por meio de nome ou número, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos à Comissão Eleitoral, não podendo, as chapas seguintes utilizarem termos, símbolos ou expressões iguais ou semelhantes às anteriores.

§ 6º - A Comissão Eleitoral suspenderá o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, concedendo ao candidato à Presidente da Chapa o prazo improrrogável de 01 (um) dia útil para sanar a irregularidade.

§ 7º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior terá início a partir da comunicação ao Presidente da chapa através de comprovação de recebimento de Comunicação feita por escrito ou através de meios eletrônicos.

§ 8º - Encerrado o prazo de inscrição das chapas e candidatos será lavrada ata de reunião da Comissão Eleitoral consignando nominalmente as candidaturas e os respectivos cargos pretendidos.

I - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o prazo final de inscrição das chapas, a comissão eleitoral publicará a relação nominal dos integrantes das mesmas na sede da Ansef Nacional, no site da Entidade e encaminhará para as demais entidades afiliadas.

§ 9º - Em caso de morte ou desistência de qualquer integrante da chapa, a substituição pode ser requerida, sem alteração da cédula única já composta ou impressa, considerando-se votado o substituto autorizado.

§ 10º - Em caso de Chapa Única para a Diretoria Executiva será aclamada vencedora pela Comissão Eleitoral Nacional e ratificada pelo Conselho de Representantes a Chapa inscrita e devidamente homologada seu registro, conforme estabelece o Parágrafo 4º do Art. 33 do Estatuto da ANSEF Nacional.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - A Comissão Eleitoral Nacional, nomeada pelo Presidente da Diretoria Executiva, será composta por 03 (três) Associados, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Suplente que exercerá a função de Mesário ou terceiro membro, os quais não poderão integrar quaisquer dos cargos concorrentes.

Art. 7º - Compete aos dirigentes das Entidades afiliadas à ANSEF Nacional a, execução, organização e realização das eleições nas respectivas circunscrições, segundo as diretrizes da Comissão Eleitoral Nacional.



Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal

SAUS QD. 5 Lote 4 Bloco K Sala 302 – Ed. OK OFFICE TOWER - Brasília/DF - CEP: 70.070-937

(61) 3346-6621 - 3346-5960 - 98125.9768 (WhatsApp)

Fundada em 11/11/1978 – CNPJ 00.537.597/0001-08

🌐: www.ansef.org.br ✉: ansef@ansef.org.br

§ 1º - Nas localidades onde haja mais de um local de votação, o Presidente da Entidade afiliada, por meio de Portaria, nomeará uma Comissão Eleitoral Regional para gerenciar o pleito, instalando Mesas Receptoras: nas sedes da Entidade, nas unidades da Polícia Federal ou em outros locais, de forma a atender ao maior número de locais onde haja eleitores.

§ 2º – Se não houver necessidade de instalação de outras Mesas Receptoras, a própria Comissão Eleitoral Regional exercerá as atribuições de Mesa Receptora e, após o encerramento do período de votação, será transformada em Mesa de Apuração, fazendo a contagem dos votos e elaborando os respectivos relatórios e Atas.

§ 3º - Os locais, data e horário da votação deverão ser amplamente divulgados pelas Entidades afiliadas nas respectivas circunscrições, procurando sensibilizar os Associados para a importância do exercício do voto.

SEÇÃO I

Das Mesas Receptoras

Art. 8º - Cada Mesa Receptora corresponderá a 1 (uma) urna e será composta de 3 (três) membros, que deverão ser Associados a Entidade afiliada à ANSEF Nacional e que não estejam concorrendo a cargo eletivo, devendo um deles ser indicado para o cargo de Presidente e os demais, de mesários.

§ 1º - Não poderão ser nomeados para compor a Mesa:

- I - Os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, bem como o cônjuge;
- II - Fiscais indicados pelas chapas candidatas.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
161787
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 2º - Cada Mesa Receptora providenciará uma cabine ou local indevassável, onde o eleitor, sem constrangimentos, possa exercer o seu legítimo direito de voto direto e secreto.

§ 3º - As Mesas Receptoras abrirão os seus trabalhos no dia da eleição às **9h (nove horas)** e os encerrarão às **17h (dezessete horas)**.

§ 4º - Será facultado às chapas o credenciamento de até 2 (dois) fiscais para atuarem, alternadamente, junto à cada Mesa Receptora podendo, inclusive, se assim desejarem, assinar os documentos a serem preenchidos pela Mesa ao final dos trabalhos.

§ 5º - Não será permitido o assédio a eleitores e nem a aglomeração de pessoas nas proximidades da Mesa Receptora.

§ 6º - Cabe à Mesa Receptora a total responsabilidade pela guarda e segurança da urna e dos demais documentos constantes do Processo Eleitoral sob a sua posse;

§ 7º - Encerrados os trabalhos de coleta de votos, a Mesa Receptora será transformada em Mesa de Apuração, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 8º - Após o encerramento da apuração, a Mesa fará o preenchimento dos dados referentes ao Mapa de Votação.



Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal

SAUS QD. 5 Lote 4 Bloco K Sala 302 – Ed. OK OFFICE TOWER - Brasília/DF - CEP: 70.070-937

(61) 3346-6621 - 3346-5960 - 98125.9768 (WhatsApp)

Fundada em 11/11/1978 - CNPJ 00.537.597/0001-08

☎: www.ansef.org.br ✉: ansef@ansef.org.br

1º Ofício de Brasília-DF
de Protocolo e Registro
161787

Registro de Pessoas Físicas

Art. 9º - A Comissão Eleitoral Nacional providenciará e encaminhará às Mesas Receptoras nomeadas, a quantidade de cédulas suficientes para a votação e o formulário do Mapa de Votação e Apuração.

§ 1º - Considera-se suficiente à votação, a quantidade de cédulas correspondente ao número de Associados circunscritos, acrescido de um percentual de 10% (dez por cento), para substituição de cédulas inutilizadas pela Mesa Eleitoral, por solicitação do votante, em caso de erro no registro da opção de voto.

§ 2º - As cédulas inutilizadas receberão a inscrição "SEM VALOR", em letras grandes e legíveis ou receberão outro controle para evidenciar a sua não utilização no pleito.

§ 3º - As cédulas que não forem utilizadas e as inutilizadas nos termos do § 1º deverão ser enviadas para a Comissão Eleitoral Nacional, pelos Correios, via sedex, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após as eleições, em envelopes lacrados, juntamente da cópia da Ata de Apuração e Votação, bem como das cédulas utilizadas e listas de votação com respectivas assinaturas dos votantes, para possível conferência, se necessário.

§ 4º - Os dirigentes das Entidades afiliadas ficarão encarregados da distribuição do material eleitoral aos Presidentes das Comissões Eleitorais e/ou Mesas Receptoras a serem instaladas no âmbito da sua circunscrição.

SEÇÃO II

I - Dos Votos em Cédulas de Papel ou Urna Eletrônicas

Art. 10º - A cédula eleitoral conterá espaço reservado à aposição do voto do lado esquerdo junto ao nome ou número que irá designar as chapas.

Art. 11º - A cédula de papel será rubricada pelo Presidente da Mesa Receptora e por, pelo menos, 1 (um) Mesário, no momento de sua entrega ao Eleitor.

§ 1º - Após identificar-se aos Mesários, o Eleitor assinará a lista de comparecimento, receberá a cédula de papel e deslocar-se-á até à cabine ou local próprio, onde deverá assinalar o seu voto.

I - Assinalado o voto de papel, o Eleitor dobrará a cédula e a colocará na urna, à vista dos integrantes da Mesa e dos Fiscais das chapas, se presentes.

§ 2º - Se a votação for através de Urna Eletrônica, de igual forma, após identificar-se aos Mesários, o eleitor assinará a lista de comparecimento, deslocar-se-á até à cabine ou local próprio, onde deverá assinalar o seu voto.

§ 3º - Só após a conclusão de cada voto, será chamado o Eleitor seguinte, sempre com a constante preocupação de evitar aglomeração em volta da mesa e preservar a liberdade e o sigilo do voto.

§ 4º - No caso de tumulto que possa prejudicar o livre exercício do direito de voto, o Presidente da Mesa deverá suspender os trabalhos até o restabelecimento da ordem.

II – Dos votos digitais (on line)



Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal

SAUS QD. 5 Lote 4 Bloco K Sala 302 – Ed. OK OFFICE TOWER - Brasília/DF - CEP: 70.070-937

(61) 3346-6621 - 3346-5960 - 98125.9768 (WhatsApp)

Fundada em 11/11/1978 - CNPJ 00.537.597/0001-08

🌐: www.ansef.org.br ✉: ansef@ansef.org.br

Art. 12º – Se as eleições forem realizadas através de votação digital (*on line*), o eleitor votará mediante aplicativo próprio, com senha individual previamente cadastrada e confirmada por meio de IP exclusivo.

§ 1º - Serão nulos os votos *on line* oriundos de um mesmo IP, exceto quando comprovadamente pertencerem a eleitores sob a mesma residência ou quando votarem através de equipamentos disponibilizados pela Comissão Eleitoral para uso coletivo nos locais de votação.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

1º Ofício de Brasília-DF
de Protocolo e Registro
161787
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 13º - O voto é facultativo, universal e secreto, não sendo admitido, em hipótese alguma, o voto por procuração ou representação.

Art. 14º - Todos os Associados regularmente filiados à Entidade Associativa afiliada à ANSEF Nacional, de acordo com o disposto no Art. 33 do Estatuto da Entidade, estão aptos a votar na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Art. 15º - Em cada Mesa Receptora haverá uma só listagem contendo o nome de todos os Associados circunscritos à respectiva Mesa Receptora, com direito ao voto.

§ 1º - O Associado exercerá o direito de voto no âmbito de sua circunscrição, ou em trânsito, quando fora dela.

§ 2º - Na hipótese do comparecimento de Associados cujos nomes não constem da lista de votação, mas que comprovarem pertencer ao quadro efetivo de Entidade Associativa afiliada à ANSEF Nacional, nos termos do parágrafo anterior, deverão seus nomes e assinaturas serem acrescentados à lista nominal dos Associados aptos a votarem.

§ 3º - Na hipótese de voto eletrônico, adotar-se-á, no que couber, as regras estabelecidas na legislação eleitoral, inclusive quanto à documentação obrigatória.

CAPÍTULO V DO VOTO EM TRÂNSITO

Art. 16º - O Associado poderá votar em trânsito quando se encontrar fora da circunscrição de sua lotação, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais estatutários.

§ 1º - No caso de voto em trânsito, o Eleitor fará prova de sua legitimação para o exercício do voto, apresentando a sua carteira social ou o último contracheque com a comprovação do desconto da mensalidade social à Mesa indicada.

§ 2º - Aplicam-se ao voto em trânsito as disposições constantes do § 2º do Art. 14 deste Regimento.



Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal

SAUS QD. 5 Lote 4 Bloco K Sala 302 – Ed. OK OFFICE TOWER - Brasília/DF - CEP: 70.070-937

(61) 3346-6621 - 3346-5960 - 98125.9768 (WhatsApp)

Fundada em 11/11/1978 – CNPJ 00.537.597/0001-08

🌐: www.ansef.org.br ✉: ansef@ansef.org.br

1º Ofício de Brasília-DF
1º de Protocolo e Registro

161787

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 17º - Imediatamente após o encerramento da votação, a Mesa Receptora será transformada em Mesa Apuradora e providenciará a contagem dos votos (escrutínio).

§ 1º - A apuração das urnas será realizada, em público, no local da votação ou em outro local indicado, devendo ser preenchido, para cada urna apurada, a Ata de Votação e Apuração.

§ 2º - Será nulo o voto em cédula de papel cujo documento não estiver rubricado pelo Presidente da Mesa Receptora e por, pelo menos, 1 (um) dos Mesários.

§ 3º - Também será considerado nulo o voto de papel que apresentar assinalamento em mais de uma chapa ou contiver rasura, comentário, inscrição ou sinais e marcas que possam identificar o votante.

§ 4º - A nulidade do voto não acarretará impugnação ou anulação da urna, nem a nulidade da eleição.

Art 18º - A Ata de Votação e Apuração das urnas será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e, pelos Fiscais das chapas, se assim desejarem, e conterá as seguintes informações:

- I - Data, hora e local de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II - Local onde funcionou a apuração com o nome dos componentes e Fiscais de chapa, se houver;
- III - Resultado da apuração: votos válidos para cada uma das chapas, votos em branco, votos nulos e votos em trânsito, se houver, em conformidade com os Boletins de Urna que lhe será anexado;
- IV - Total dos Associados que exerceram o direito de voto.

§ 1º - Caso haja pedido de impugnação, o mesmo deverá ser formalizado junto ao Presidente da Mesa Apuradora, até 30min (trinta minutos) após a divulgação dos resultados, impreterivelmente, sob pena de preclusão.

§ 2º - O pedido deverá conter as razões fundamentadas da impugnação e deverá ser enviado, imediatamente, pela Comissão Regional Eleitoral, **via e-mail** ou **WhatsApp**, previamente fornecidos, à Comissão Eleitoral Nacional que deverá analisar e decidir até às **17h** (dezesete horas) do **2º** (segundo) dia útil após a data da eleição.

§ 3º - Imediatamente ao encerramento dos trabalhos de apuração de cada Comissão Eleitoral Regional, os dirigentes das Entidades afiliadas deverão encaminhar à Comissão Eleitoral Nacional, cópia da Ata de Votação e Apuração e as listas de votação com respectivas assinaturas dos votantes, **via e-mail** ou **WhatsApp** previamente fornecidos.

§ 4º - Depois de cumprido o disposto no parágrafo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral Regional determinará o envio para a Comissão Eleitoral Nacional, pelos Correios, via sedex, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após as eleições, em envelopes lacrados, da cópia da Ata de Apuração e Votação, bem como das cédulas utilizadas, cédulas não utilizadas ou inutilizadas e listas de votação com respectivas assinaturas dos votantes, para possível conferência, se necessário.



Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal

SAUS QD. 5 Lote 4 Bloco K Sala 302 – Ed. OK OFFICE TOWER - Brasília/DF - CEP: 70.070-937

(61) 3346-6621 - 3346-5960 - 98125.9768 (WhatsApp)

Fundada em 11/11/1978 – CNPJ 00.537.597/0001-08

🌐: www.ansef.org.br ✉: ansef@ansef.org.br

I - Os resultados e documentos recebidos após esse prazo serão considerados sem valor eleitoral para a Comissão Nacional;

CAPÍTULO VII

CONSOLIDAÇÃO EM NÍVEL NACIONAL

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
161787
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 19º - Caberá à Comissão Eleitoral Nacional consolidar os dados constantes das Atas de Votação e Apuração elaboradas pelas diversas Mesas e lavrar a respectiva Ata Final do Pleito, conforme calendário elaborado.

§ 1º - A Diretoria Executiva da Ansef Nacional prestará à Comissão Eleitoral Nacional todo o apoio necessário ao desempenho de suas atribuições.

§ 2º - A Comissão Eleitoral Nacional poderá convocar um número ilimitado de Associados de Entidades afiliadas para prestar auxílio nos trabalhos da Comissão.

§ 3º - Cada chapa poderá indicar até 2 (dois) Fiscais para acompanhar, alternadamente, os trabalhos da Comissão Eleitoral Nacional.

§ 4º - A Comissão Eleitoral Nacional funcionará como Mesa Eleitoral, com as mesmas atribuições, prerrogativas e responsabilidades.

§ 5º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, assim proclamada pela Comissão Eleitoral Nacional com base nos resultados constantes do Mapa de Consolidação; e a proclamação deverá ser feita imediatamente após a contagem final dos votos.

§ 6º - Caberá à Comissão Eleitoral Nacional divulgar os resultados das eleições, dando conhecimento formal ao Presidente da Diretoria Executiva da ANSEF Nacional, visando a ampla divulgação entre os Associados e à todas as Entidades afiliadas à ANSEF, pelos meios que dispuserem.

Art. 20º - A Ata de Consolidação do processo de apuração e encerramento das eleições será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Nacional e pelos Fiscais das chapas, se assim desejarem estes, e conterà obrigatoriamente:

- I – Data, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos de Consolidação;
- II – Nome dos membros da Comissão Eleitoral Nacional;
- III – Quantidade de Atas de Votação e Apuração recebidas;
- IV – Quantidade de urnas impugnadas e identificação das mesmas;
- V – Número total de Eleitores, total de votos válidos, brancos e nulos;
- VI – Declaração da chapa eleita e sua formação, segundo o resultado da apuração.

Parágrafo único - A Ata de Votação e Apuração da Comissão Eleitoral Nacional, com o respectivo Mapa de Consolidação e toda a documentação do pleito serão entregues à Diretoria Executiva da ANSEF Nacional; e todo o material ficará arquivado pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da eleição.



Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal

SAUS QD. 5 Lote 4 Bloco K Sala 302 – Ed. OK OFFICE TOWER - Brasília/DF - CEP: 70.070-937

(61) 3346-6621 - 3346-5960 - 98125.9768 (WhatsApp)

Fundada em 11/11/1978 – CNPJ 00.537.597/0001-08

☎: www.ansef.org.br ✉: ansef@ansef.org.br

1º Ofício de Brasília-DF
Vº de Protocolo e Registro

161787

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21º - Com fundamento nas normas estatutárias e regimentais, qualquer Associado poderá pedir a impugnação, parcial ou total, das eleições, após a divulgação do resultado final na forma do § 5º do Art. 19, mediante o que segue:

§ 1º - O pedido de impugnação, devidamente fundamentado, deve ser formalizado junto ao Presidente da Comissão Eleitoral, até 30min (trinta minutos) após a proclamação prevista no § 1º do Artigo 18º, sob pena de preclusão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral receberá o pedido de impugnação, registrando o fato na Ata de Votação e Apuração.

§ 3º - Após o prazo do parágrafo 1º, o Presidente da Comissão Eleitoral Nacional procederá à lavratura da Ata de Votação e Apuração, dando andamento ao Processo Eleitoral.

Art. 22º - Compete à Comissão Eleitoral apreciar e decidir os pedidos de impugnação interpostos e regularmente formalizados.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral Nacional procederá ao julgamento dos pedidos de impugnação até às 17h (dezesete horas) do 2º (segundo) dia útil após a data da proclamação dos resultados.

Art. 23º - Quem, por motivo não justificado, der causa ao retardamento da posse dos eleitos, será acionado judicialmente pela Entidade e responderá por perdas e danos.

Art. 24º - A posse ocorrerá durante a primeira quinzena de abril, em data a ser marcada pela Diretoria Executiva da ANSEF Nacional e os dirigentes eleitos deverão firmar termo específico, depois de prestado o seguinte compromisso, no seguinte teor: **"Prometo manter, defender e cumprir os princípios e finalidades da ANSEF Nacional, exercer com dedicação e ética as missões que me forem delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização dos Associados"**.

Art. 25º - A solenidade de posse será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral Nacional, que fará a leitura da Ata de Posse e colherá, em seguida, as assinaturas dos empossados, passando a direção dos trabalhos ao Presidente da Diretoria Executiva Nacional empossada.

Art. 26º - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral Nacional, que fará constar a decisão em Ata; e na ausência de normas expressas, aplica-se, supletivamente, a legislação eleitoral, no que couber.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2020.


CARLOS ALBERTO TARTARONE
Presidente da ANSEF NACIONAL



Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal

SAUS QD. 5 Lote 4 Bloco K Sala 302 – Ed. OK OFFICE TOWER - Brasília/DF - CEP: 70.070-937

(61) 3346-6621 - 3346-5960 – 98125.9768 (WhatsApp)

Fundada em 11/11/1978 – CNPJ 00.537.597/0001-08

🌐: www.ansef.org.br ✉: ansef@ansef.org.br

HELIOENAI DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado - OAB/DF nº 45.139

MARCO AURELIO BOLPATO DA SILVA
Presidente da Comissão de Reforma Estatutária

JOSE MAURO DE BARROS
Secretário e Revisor da Comissão de Reforma Estatutária

HORACIO ANTONIO DOS SANTOS
Relator da Comissão de Reforma Estatutária

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

161787

Registro de Pessoas Jurídicas